

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 1.014, de 2020)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.014, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º O Governador do Distrito Federal poderá realocar ou transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata o *caput*.

§ 2º A criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos e funções de confiança, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, poderá ser realizada, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, por lei do Distrito Federal de iniciativa do Governador.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

No § 1º do art. 4º, a Medida Provisória (MPV) delega ao Governador do Distrito Federal o poder de realocar ou transformar, mediante proposta do Delegado-Geral e sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções de confiança da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

No § 2º do art. 4º, a MPV permite que a criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos e funções de confiança, no âmbito da PCDF, possa ser realizada, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, mediante proposta do Delegado-Geral, por lei do Distrito Federal de iniciativa do Governador.

Causa espécie condicionar a iniciativa legislativa do Governador do Distrito Federal a uma proposta de um subordinado estranho ao processo legislativo constitucional, o delegado-geral (equivalente ao atual diretor-geral).

Por esta razão, apresentamos emenda para suprimir a necessidade de proposta do delegado-geral dos dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

